

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

EMENDA MODIFICATIVA N° 177 AO PLE N° 37/2022

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 37/2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023.

Art. 1° Altere-se a Finalidade da AÇÃO: 2.510 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE PÚBLICO do Projeto de Lei do Executivo n° 37, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FINALIDADE: PLANEJAR, EXECUTAR E AVALIAR MEDIDAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, **COM PRIORIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E DA MOBILIDADE ATIVA**, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, CAMPANHAS PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE CADASTROS E DA REDE DE TRANSPORTE DA CIDADE." (N.R)

Art. 2° Esta Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n° 37, de 2022, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

ZÉ NETO

Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021 - preceitua em seu art. 176, inciso IV que a Política de Segurança Urbana tem como diretriz o incentivo à mobilidade ativa em toda a cidade¹.

Nesse sentido, os sistemas de transporte público e de mobilidade ativa são de extrema importância para a Cidade do Recife. Segundo o Instituto da Cidade Pelópidas Silveira², 70,95% dos residentes no Recife vão a pé ou utilizam o transporte como modo de transporte principal para o trabalho e apenas 14,49% utilizam o carro. Ou seja, a maior parte dos habitantes do Recife desloca-se a pé e/ou de ônibus, seja para ir ao destino final ou se dirigir a outro modal.

Dessa forma, a adequação da finalidade da AÇÃO: 2.510 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE PÚBLICO para preceituar a **priorização do transporte público e da mobilidade ativa** é mais uma ferramenta de destinação de recursos e incentivos aos deslocamentos sustentáveis.

¹LEI COMPLEMENTAR N° 2, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Art. 176 A política de segurança urbana observará as seguintes diretrizes:

IV - incentivar à mobilidade ativa em toda a cidade;

² < Pesquisa de Origem e Destino Metropolitana - Recife 2017/2018 - 1 http://planodemobilidade.recife.pe.gov.br/node/61265 >





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de outubro de 2022.

ZÉ NETO

Vereador - PROS

